



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

### ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Aos dez (10) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e nove, no Auditório Pedro Jorge, nesta Procuradoria Geral da República, reuniu-se em Sessão Ordinária o Conselho Institucional do Ministério Público Federal sob a presidência da DD. Subprocuradora-Geral da República Dra. Yedda de Lourdes Pereira, Coordenadora da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, e secretariado pelo DD. Subprocurador-Geral da República Dr. Wallace de Oliveira Bastos, contando com a honrosa presença do Subprocurador-Geral da República Dr. Wagner Gonçalves, DD. Procurador Federal dos Direitos do Cidadão (com poder de intervenção, mas sem direito a voto), e a presença dos DD. Subprocuradores-Gerais da República Conselheiros Dr. Fávila Ribeiro e Dr. Wallace de Oliveira Bastos – pela 1ª Câmara; Dra. Gilda de C. Berger e Dr. Cláudio Fonteles – pela 2ª Câmara; Dr. João Batista de Almeida e Dr. João Francisco Sobrinho – pela 3ª Câmara; Dr. Roberto M. Gurgel Santos e Dr. Antonio Fernando B. E S. de Souza – pela 4ª Câmara; e Dr. Eitel Santiago de B. Pereira e Dra. Marilene da Costa Pereira – pela 5ª Câmara. Havendo número legal, às 11.20 horas a Sra. Presidente declarou abertos os trabalhos, cuja pauta leu consoante a transcrição que se segue: "I) Inclusão de parágrafo único ao artigo 4º, a fim de possibilitar a realização da Assembléia Ordinária, em segunda convocação, meia hora após à inicialmente marcada, com qualquer número de membros; II) A alteração do inciso VII do artigo 8º, com o objetivo de reduzir o prazo 10 (dez) dias para 5 (cinco)". Na sequência, a Sra. Presidente leu o Ofício nº 245/5ª CCR, de 10.06.99, através do qual a DD. Subprocuradora-Geral da República Delza Curvello Rocha, Coordenadora da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, informa achar-se impedida de acudir à convocação para essa Sessão do Conselho Institucional em virtude de comparecer, na mesma data e horário, na Sala de Audiências do Superior Tribunal de Justiça, à audiência designada nos autos do Inquérito nº 235/AI (97.2456-3), consoante mandado de intimação que juntou, em xerocópia, ao expediente sobrerreferido. Ato contínuo, foi anunciada a apreciação das proposições constantes da pauta – ambas aprovadas à unanimidade. Por proposta do Conselheiro Dr. Wallace de Oliveira Bastos, o Conselho Institucional deliberou renumerar em parágrafos 1º e 2º as disposições do parágrafo introduzido na redação do art. 4º do Regimento Interno do Conselho Institucional do MPF, de par com o dispositivo que ali já figurava como parágrafo único – mantida parcialmente a redação sobretranscrita, alterada apenas a redação do aprovado § 1º na parte onde se lê "Assembléia marcada", emendada para "Sessão designada" por proposta dos Conselheiros Dr. Antonio Fernando B. E S. de Souza e Dr. João Francisco Sobrinho, respectivamente. A seguir, dando início à matéria constante da pauta extraordinária, a Sra. Presidente deu ao conhecimento dos Senhores Conselheiros presentes o inteiro teor do Ofício PGR/GAB/Nº 258, datado de 07 de junho de 1999, firmado pelo Exmo. Sr. Dr. Geraldo Brindeiro, DD. Procurador-Geral da República, dirigido à Presidência do Conselho Institucional do MPF, vasado nos termos transcritos a seguir, *ipsis litteris*: "Senhora Subprocuradora-Geral, Como sabe Vossa Excelência, as Câmaras de Coordenação e Revisão, compostas de três Membros do Ministério Público Federal, têm como finalidade precípua, *'promover a integração e a coordenação dos órgãos institucionais que atuam em officios ligados ao setor de sua competência, observado o princípio da independência funcional'* (Lei Complementar nº 73/93 – Lei Orgânica do Ministério Público da União, art. 62, I). A Constituição Federal, por outro lado, define como princípios institucionais do Ministério Público a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional. A coordenação da atuação dos Membros do *Parquet*, nas hipóteses de divergências jurídicas entre integrantes da Instituição, pois, deve ser promovida pelos órgãos colegiados próprios, segundo a lei, as Câmaras de Coordenação e Revisão e o Conselho Institucional do Ministério Público Federal, composto de todos os Membros das seis Câmaras reunidas, segundo o Regimento (Lei Complementar nº 75/93, art. 43, parágrafo único). Assim, tendo em vista que o objeto dos artigos veiculados em jornais de circulação nacional (cópias anexas) configuram hipóteses de divergências jurídicas entre Procuradores (documentos anexos), submeti o assunto a exame e prévia manifestação das 2ª e 5ª Câmaras de Coordenação e Revisão, em caráter de urgência. Os resultados provenientes de cada matéria específica, serão posteriormente encaminhados a Vossa Excelência, para que possam ser objeto de deliberação do Conselho Institucional, com o objetivo de esclarecer possíveis conflitos de atribuições entre as Câmaras e órgãos institucionais que atuam em officios ligados aos setores de sua competência (Resolução CSMPF nº 20/96, art. 11 inciso II). Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração. Atenciosamente, a) Geraldo Brindeiro, Procurador-Geral da República". Ato contínuo a Sra. Presidente informou que o Conselho Institucional ainda não tinha conhecimento da manifestação das 2ª e 5ª Câmaras,

indagando, então, se os Conselheiros poderiam apreciar e deliberar sobre o conteúdo do expediente oriundo da Procuradoria-Geral da República. Fazendo uso da palavra, o Conselheiro Antonio Fernando B. E S. de Souza manifestou entendimento no sentido de que o Conselho Institucional poderia de logo deliberar, independentemente do posicionamento que viessem a adotar as aludidas Câmaras Criminal e do Patrimônio Público, ligadas às matérias objeto da noticiada dissensão em curso entre membros do Ministério Público Federal. Com a palavra, o Conselheiro Eitel Santiago Pereira, na qualidade de integrante da 5ª Câmara, sugeriu que o Conselho Institucional aguardasse para deliberar após a manifestação da Câmara do Patrimônio Público, esta que já tinha agendado reunião para tratar desse assunto na tarde deste dia, às 16.00 horas. O Conselheiro Cláudio Fonteles, em seguida, comunicou aos presentes que a 2ª Câmara (Criminal), já se posicionara sobre o tema, relacionado com o poder investigatório criminal, reiterando a unânime opinião de que, positivamente, todos os membros do Ministério Público Federal têm atribuição para investigar na área criminal, tal como explicitado em artigo recentemente publicado no "Correio Braziliense", resumindo a posição de todos os integrantes da 2ª Câmara, de quem recebera delegação para tanto. Voltando a fazer uso da palavra, o Conselheiro Antonio Fernando Barros e Silva de Souza destacou que, à rigor, não haveria ensejo para instalar-se conflito em função da manifestação das 2ª e 5ª Câmaras, - como sugerido nessa Sessão do Conselho Institucional - pelo fato de as matérias postas à deliberação daquelas Câmaras configurarem questões institucionais de diferentes natureza, daí resultando posicionamentos que não guardam a menor identidade entre si. O Conselheiro Fávila Ribeiro, na seqüência, lembrou que as questões suscitadas nesse Conselho já estavam sendo examinadas sob feitiço disciplinar, - através de Inquérito Administrativo instaurado pela Corregedoria Geral do MPF - o que, a seu entender, afastava a possibilidade de sobre tema dessa natureza deliberar o Conselho Institucional, por não deter competência para tanto. O DD. Subprocurador-Geral da República Wagner Gonçalves, o DD. Procurador Federal dos Direitos do Cidadão, manifestou-se em seguida declarando entendimento no sentido de que o DD. Procurador-Geral da República sugerira a caracterização potencial de conflito - a seu entender presente na questão trazida ao conhecimento deste Conselho e configurador de "patrocínio infiel" da parte da Coordenadora da Câmara do Patrimônio Público. Aduziu, ainda, que o correto seria este Conselho deliberar para recomendar ao Procurador-Geral da República a substituição da Coordenadora da 5ª Câmara. O Conselheiro Roberto Gurgel Santos lembrou em seguida que o procedimento exigível do Conselho Institucional, nesse caso, seria o de harmonizar a atuação dos membros do *Parquet* que exercem atividades relacionadas com os temas em apreciação. De volta ao uso da palavra, o Conselheiro Eitel Santiago salientou não ser atribuição deste Conselho destituir, *ad nutum*, os Coordenadores das Câmaras de Revisão. O Conselheiro Cláudio Fonteles voltou a manifestar-se em seguida, agora para ressaltar que o Conselho Institucional do MPF tem ampla competência para examinar os temas trazidos à baila, nos limites de como dispõe o art. 7º, I, do Regimento Interno do Conselho Institucional, aprovado pela Resolução nº 1-CI, de 8 de maio de 1997, que leu, com a seguinte dicção: "Art. 7º - Ao Conselho Institucional compete: I - deliberar, mediante provocação dos interessados, sobre matérias que demandem providências a serem tomadas pelos órgãos institucionais que atuem em ofícios vinculados a Câmaras de mais de um setor, observado o princípio da independência funcional". Posta a matéria em votação sob *juízo preliminar*, deliberou o Conselho, à unanimidade, conhecer e decidir sobre os temas em comento nos termos de como dispõe o art. 7º, I, do Regimento Interno (RES/CI Nº 01/97). Voltou a manifestar-se o Conselheiro Eitel Santiago, desta feita para situar o manifesto entendimento da 5ª Câmara - sempre posto no sentido de reconhecer aos membros do Ministério Público Federal a atribuição institucional para efetivar investigação em inquérito civil público, com vistas à subsequente instauração das ações de improbidade competentes, em casos de violação ao patrimônio público. O Conselheiro Eitel Santiago em seguida suscitou *questão de ordem* para colher do Conselho Institucional manifestação sobre as seguintes indagações: 1) se têm os membros do Ministério Público Federal poderes para efetuar investigação na esfera criminal; 2) se podem os membros do Ministério Público Federal instaurar inquéritos civis na área do patrimônio público para fins de oportuno ajuizamento de ações de improbidade administrativa. Posta a questão de ordem em votação, decidiu unanimemente o Conselho Institucional pela legitimidade de tais poderes em ambas as situações figuradas. Com a palavra, o Conselheiro Fávila Ribeiro propôs que o Conselho deliberasse para indicar Relatores às matérias suscitadas pelo sobrerreferido expediente da Procuradoria-Geral da República, - para o fim de colocá-las em precisos termos jurídicos - ficando decidido, então, que na área da 2ª Câmara seriam Relatores os Conselheiros Cláudio Fonteles e Gilda Berger; e no âmbito da 5ª Câmara a Relatoria ficaria à cargo dos Conselheiros Eitel Santiago e Marilene Costa Ferreira. Para permitir a formalização da manifestação dos Senhores Conselheiros Relatores, a Sra. Presidente declarou suspensos os trabalhos, ficando decidido que o prosseguimento dessa Sessão do Conselho Institucional ocorreria a partir das 16.30 horas, procedendo-se, então, à votação formal das questões até então suscitadas. Reiniciados os trabalhos na hora marcada, registra-se a pedido do Conselheiro Eitel Santiago que S.Exa. não se encontrava participando da Sessão deste Conselho quando foi votada a alteração regimental constante da pauta. Refeita a contagem dos Conselheiros presentes à deliberação em referência, constatou-se haverem votado apenas 10 (dez) Conselheiros - número insuficiente para deliberar nesse caso,

dado que o Regimento Interno exige o voto de 2/3 (doze votos) dos integrantes do Conselho Institucional para legitimar deliberações sobre alteração regimental. Registra-se, ainda, veemente manifestação da Conselheira Helenita Acioli afirmando não ter sido convocada para esta Sessão do Conselho Institucional – ao que respondeu a Sra. Presidente esclarecendo haver expedido convocação a todos os Srs. Conselheiros, inclusive à Dra. Helenita Acioli, como assim o comprova a xerocópia do Ofício Circular MPF/PGR Nº 002/99-1ª CCR, recibado dia 07.06.99 pelo servidor Roberto B. de Menezes Pacheco, que atua diretamente ligado à 4ª Câmara, integrada pela referida Conselheira. Aduziu a Sra. Presidente que todas as convocações para esta Sessão foram dirigidas às Câmaras onde exercem atividades os integrantes do Conselho Institucional. Na sequência, atendendo a *questão de ordem* relacionada com a constatada falta de *quorum*, suscitada pela Conselheira Helenita A. G. C. de Acioli, – presente à Sessão a partir do momento de seu reinício, mas do recinto tendo se retirado em seguida – deliberou o Conselho Institucional pela insubsistência da votação da proposta de alteração regimental, ficando tal proposição para ser reapreciada na próxima Sessão deste Conselho, desde já convocada para realizar-se dia 21 de junho corrente, a partir das 10.00 horas. Para a próxima Sessão, igualmente, ficou prevista a manifestação deste Colegiado sobre o Relatório e conclusões a serem formalizados pelos Relatores designados para o fim de deduzir em termos jurídicos formais a decisão que vier a adotar este Conselho Institucional sobre as questões suscitadas pelo expediente do DD. Procurador-Geral da República, já referido nesta ata linhas acima. Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente declarou encerrada a presente Sessão Ordinária do Conselho Institucional do Ministério Público Federal, em razão do que foi lavrada esta Ata, a qual foi na mesma assentada aprovada e assinada pela Sra. Presidente, pelo Conselheiro que secretariou os trabalhos, pelo Sr. Procurador Federal dos Direitos do Cidadão e por todos os demais Conselheiros presentes.

YEDDA DE LOURDES PEREIRA, Conselheira Presidente; WALLACE DE OLIVEIRA BASTOS, Conselheiro Secretário; WAGNER GONÇALVES, PFDC/MPF; FÁVILA RIBEIRO, Conselheiro; GILDA DE C. BERGER, Conselheira; CLÁUDIO FONTELES, Conselheiro; JOÃO BATISTA DE ALMEIDA, Conselheiro; JOÃO FRANCISCO SOBRINHO, Conselheiro; ROBERTO GURGEL SANTOS, Conselheiro; ANTONIO FERNANDO B. E S. DE SOUZA, Conselheiro; EITEL SANTIAGO DE B. PEREIRA, Conselheiro; MARILENE DA COSTA FERREIRA, Conselheira; HELENITA A. G. C. DE ACIOLI, Conselheira.

COORDENADORIA DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS  
 PUBLICADO NO D.J. - ELETRÔNICO - Seção 1  
 Página(s) 176 DE 231 06 199

*Magnólia Alves Ferreira*  
 Chefe de Seção de Publicações